RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 019/2015.
Autor: Vereador José Carlos Filho.
Ementa: *"*Dispõe sobre a criação da junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI especifica para os Rodoviários, no município de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor, está amparada nos artigos 13, III, e 161 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Entretanto, em atendimento aos princípios da boa técnica legislativa, com caráter apenas informativo/subsidiário, em pesquisa, verificamos que a **Lei nº 6.221/2002**, que criou as JARIs, foi de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tendo sido, inclusive, apontado a competência no âmbito da Comissão de Constituição, à época. (cópia anexa)
- Outrossim, o art. 17, no inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, disciplina a que compete as JARIs, entre outros, "*encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e* ***executivos rodoviário****s informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recurso*", pelo que faz-se oportuno observar as disposições mencionadas conjuntamente com o Regimento Interno da JARI. (cópia anexa)

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Com efeito, considerando que a JARI é um órgão colegiado vinculado a estrutura da SEMUT, visando a técnica legislativa no contexto do processo legislativo municipal, faz-se oportuno observar o que dispõe o inciso XXXVIII do art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 2015.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.